

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 080/2017

Objeto: Projeto de Lei nº. 4583, de 06 de junho de 2017, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 2 DA ALÍNEA “C”, CONSTANTE DO ART. 6º, DA LEI N. 3.213, DE 14 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS-JARDINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Relatora: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

1. Relatório

Trata-se de projeto de Lei que visa alterar a redação do “item 2”, alínea “c”, do Art. 6º, da Lei nº 3.213/1993, que dispõe sobre a criação dos cemitérios-jardins e dá outras providências.

A finalidade precípua do presente projeto, é destinar às pessoas carentes, o percentual de 7% (sete por cento), dos 10% (dez por cento) da subárea reservada para inumação de indigentes, adequando a Lei existente à realidade do Município.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de Projeto de Lei Ordinária, uma vez que, na forma do disposto no artigo 100 do Regimento Interno (Resolução 289/2015), versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, qual seja, legislar sobre assuntos de interesse local, bem como está coerente com a iniciativa parlamentar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e Arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

O projeto, atende, também, às determinações da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Com efeito, constata-se que o princípio não se infere a existência de violações aos preceitos constitucionais e legais.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 31 de julho de 2017.

Vereadora Relatora **Maria Dalva da Mota Azevedo**

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**

Vereador **Isaiás Martins de Oliveira**

